COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 2007

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal e Processual Penal, por aplicação do disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI **Relator**: Deputado CARLOS WILIAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe propõe autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal e Processual Penal, conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal.

A autorização inclui a possibilidade de os entes federativos tipificarem condutas como crime ou contravenção, cominando penas específicas para os casos de I - crimes contra a vida; II - crimes contra a pessoa; III - crimes contra o patrimônio; IV - crimes contra a liberdade sexual; V - crimes contra a incolumidade pública; VI - crimes contra a Administração Pública estadual; VII - crimes contra a Administração Pública municipal; IX - tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; X - comércio, posse, transporte e utilização de arma de fogo e respectiva munição. Inclui também a possibilidade de os entes federativos legislarem sobre questões processuais penais relativas a esses delitos.

Ao justificar a proposição, o ilustre autor afirma que diante dos problemas de segurança pública de origens e formas distintas, as unidades muito podem contribuir sobre o tema se lhe delegarem competências sobre questões específicas de direito penal e processual penal. Destaca que a descentralização de poder dará maior agilidade aos processos legislativos, devido à possibilidade de maior pressão direta da sociedade junto aos seus dirigentes, e produzirá, por conseqüência, leis mais eficazes.

Compete a essa Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

Destaca o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal a possibilidade de a União delegar competência aos Estados, mediante lei complementar, para legislar sobre questões específicas de matérias que são de sua competência privativa.

Não há também reparos a fazer quanto à juridicidade, haja vista a compatibilidade da medida com os princípios constitucionais.

Quanto ao mérito, é importante salientar que o Brasil é um país de dimensões continentais e deve ter uma legislação penal e processual penal que leve em consideração essa realidade.

A atuação do crime organizado assume escala de verdadeira guerra contra o poder constituído em alguns estados da federação ao passo que

em outras unidades federativas, atua de modo esporádico e em dimensões bem menores. Há, assim, grandes diferenças de uma região para a outra quando se trata da exposição da sociedade aos criminosos.

Tendo isso em vista, creio que somente com a descentralização será possível a Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espirito Santo e etc oferecer respostas adequadas a verdadeira crise de segurança pública que se instalou em seus principais centros urbanos. Não tem mais cabimento que a legislação penal do Rio de Janeiro, por exemplo, seja idêntica a de Estados que possuem baixas taxas de violência.

Os governos estaduais devem possuir maior possibilidade de influenciar questões relacionadas ao dia-a-dia da população que tem seus hábitos de vida, lazeres e trabalho afetados pela criminalidade.

Desse modo, corroboro a justificativa expressada pelo nobre autor do Projeto, Deputado Leonardo Picciani.

Quanto à técnica legislativa, a proposição deve ser adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, haja vista o artigo 7º deste diploma estabelecer que o primeiro artigo de toda lei deverá indicar o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação da norma.

Por todo exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2007, e, no mérito, é pela aprovação com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Carlos Willian Relator

2007_14031_CARLOS WILLIAN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 2007

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal e Processual Penal, por aplicação do disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 1°, renu merandose os subsequentes:

"Art. 1° Esta lei Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal e Processual Penal."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Carlos Willian Relator

2007_14031_Carlos Willian